

**Quadro Comparativo**  
**Troca de tempos de emissão**

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 57.º</b>  <b>Utilização em comum ou troca</b>  As diversas candidaturas poderão acordar na <b>utilização comum</b> ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicidade que lhes pertençam ou das salas de espetáculos cujo uso lhes seja atribuído.	<b>Artigo 67.º</b>  <b>Utilização em comum ou troca</b>  Os partidos políticos e as coligações podem acordar na <b>utilização em comum</b> ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicação que lhes pertençam ou das salas de espetáculos cujo uso lhes seja atribuído.	-----	<b>Artigo 55.º</b>  <b>Troca de tempos de emissão</b>  1 — As candidaturas concorrentes podem acordar na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicação que lhes pertençam ou das salas de espetáculos cujo uso lhes seja atribuído.  2 — Não é permitida a cedência do uso dos direitos referidos no número anterior.